**CONTRATO Nº 228 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, denominada neste ato de **CONTRATANTE;** e, **MK PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Portuguesa, nº. 455, Bairro Partenon, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.411.441/0001-86, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marino Klos, CPF nº. 167.984.730-91, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 586/2016, Pregão nº 056/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição dos medicamentos abaixo discriminados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** |  **TOTAL** |
| 0009 |  ANLODIPINO 2,5MG  | COM | 150,00 | 1,05 | 157,50 |
| 0015 |  SERETIDE DISKUS 50/100MCG FRASCO COM 60 DOSES  | FR | 5,00 | 118,00 | 590,00 |
| 0016 |  EXELON PATCH 5 ADESIVO  | ADV | 450,00 | 19,15 | 8.617,50 |
| 0024 |  FENOTEROL 5MG/ML FRASCO COM 20 ML.  | S-O | 80,00 | 2,95 | 236,00 |
| 0028 | LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30 MG.  | CAP | 140,00 | 12,10 | 1.694,00 |
| 0031 | ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5 MG SUBLINGUAL ||MEDICAMENTOS EXTRA REMUME, RECURSO ASPS.  | COM | 150,00 | 2,98 | 447,00 |
| 0032 | CITALOPRAM 40 MG  | COM | 140,00 | 4,48 | 627,20 |
| 0034 |  LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ADICIONAL CANETA PARA APLICAÇÃO COM 3 ML  | AMP | 30,00 | 237,50 | 7.125,00 |
| 0036 |  PROTETOR SOLAR ANTHELIOS AIRLICIUM FPS 70, EMBALAGEM COM 50 GRAMAS, GEL - CREME TOQUE LIMPO  | EMB | 5,00 | 98,45 | 492,25 |
| 0040 | SINVASTATINA 80 MG  | COM | 150,00 | 1,75 | 262,50 |
| 0041 | TRAMADOL 50 MG  | CAP | 450,00 | 0,97 | 436,50 |
| 0045 | PIRIMETAMINA 25 MG ||MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA RECURSO FARMÁCIA BÁSICA.  | COM | 1.000,00 | 0,10 | 100,00 |
| 0046 |  AMINOFILINA 100 MG  | COM | 1.500,00 | 0,10 | 150,00 |
| 0047 |  AMPICILINA 250MG/5ML FRASCO COM 60 MILILITROS E MEDIDOR  | FR | 300,00 | 3,90 | 1.170,00 |
| 0049 |  DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO  | COM | 80.000,00 | 0,030 | 2.400,00 |
| 0050 | PANTOPRAZOL 40 MG OU PANTOPRAZOL SÓDICO ||PROCESSO JUDICIAL NOVOS RECURSO ASPS.  | COM | 300,00 | 0,83 | 249,00 |
| 0053 |  SOTALOL 120 MG  | COM | 300,00 | 0,98 | 294,00 |

 TOTAL R$ 25.048,45

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos especificado na cláusula anterior**, no prazo máximo de 20 dias, após a solicitação, sendo esta feita por e-mail, podendo a entrega ser fragmentada, dentro deste prazo.**

**O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 14 meses contados da data de entrega até o vencimento do medicamento.**

**O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, após a entrega dos medicamentos e a emissão da respectiva nota fiscal.**

**Parágrafo único –** Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sita na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, N/C - CEP 95.190-000, durante o horário das 8 às 11h50min e das 13h30min às 17h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior pela aquisição do(s) medicamento(s) descrito(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, no prazo de até 30 dias, contados da data da entrega do objeto e respectiva Nota Fiscal.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto posto no local de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA: Do preço**

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo do contrato:**

 O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura e tendo como prazo final, 31.12.2016, quando será extinto, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das despesas 90147, 90146, 92100, 90126.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas:**

 Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

 I - na situação descrita na cláusula sétima;

 II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

 III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

 IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

 V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

 VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº. 056/2016, Processo nº 586/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- Do Foro:**

 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 20 de outubro de 2016.

CONTRATANTE CONTRATADA